

**PODER JUDICIÁRIO**

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Diretoria-Geral

Processo nº 202508000663534
Nome DIRETORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
Assunto AQUISIÇÃO DE PRODUTOS E SERVIÇOS

DESPACHO

Trata-se de demanda formalizada pela Coordenadoria de Suporte em TI da Diretoria de Infraestrutura em Tecnologia da Informação (evento 1), com vistas ao registro de preços para futura e eventual aquisição de microcomputadores e workstations com dois monitores de vídeo, com a finalidade de atualizar e reaparelhar o parque computacional deste Tribunal de Justiça, no valor total estimado de R\$ 46.378.288,31 (quarenta e seis milhões, trezentos e setenta e oito mil, duzentos e oitenta e oito reais e trinta e um centavos).

Após os devidos trâmites, foi realizado o prélio licitatório (eventos 88/179), sendo declarada **vencedora** do **Item 1** a empresa **Positivo Tecnologia S/A**, CNPJ nº 81.243.735/0009-03, pelo valor total de R\$ 31.487.863,52 (trinta e um milhões, quatrocentos e oitenta e sete mil, oitocentos e sessenta e três reais e cinquenta e dois centavos).

Importante consignar, conforme se infere dos documentos anexados, notadamente da ata de realização da disputa (evento 176), que os **Itens 2 e 3** foram declarados **fracassados**.

No âmbito de sua competência, a Pregoeira, em detalhado despacho exarado no evento 180, certificou, entre outros, a preclusão da única manifestação de intenção recursal (Enterprise Comércio e Soluções em TI Ltda.), posto que as razões não

**PODER JUDICIÁRIO**

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Diretoria-Geral

foram encaminhadas no sistema, bem como a lavratura do extrato da ata – com publicação no DJ Eletrônico – e inserção no site do Tribunal de Justiça, em *link* próprio, a fim de atender o critério de publicidade.

Por último, encaminhou os autos a esta Diretoria-Geral para, estando de acordo, processar a adjudicação e homologação do certame, nos termos do art. 50 do Decreto Estadual nº 10.247/2023.

Feitas as análises devidas, a Assessoria Jurídica exarou parecer (evento retro) pela adjudicação (Item 1) e homologação da licitação, bem como pela instauração de procedimento administrativo, em autos apartados, para a apuração de conduta de uma das licitantes, nos seguintes termos:

[...]

Segundo o disposto no art. 50 do Decreto Estadual nº 10.247/2023, que regulamenta a modalidade pregão, na forma eletrônica, no Estado de Goiás, c/c o art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021, encerradas as fases do julgamento, da habilitação e recursal, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para, entre outras medidas, adjudicar o objeto e homologar a licitação.

Nesses termos, verifica-se que realizados os procedimentos devidos, a Pregoeira (evento 180), tendo certificado a preclusão da única manifestação de intenção recursal (Enterprise Comércio e Soluções em TI Ltda.), posto que as razões não foram encaminhadas no sistema, submeteu o feito à apreciação do Diretor-Geral, autoridade competente, na esfera deste Poder, para os fins descritos.

Assim, de início, registra-se que incumbe a esta Assessoria Jurídica, na atual fase do procedimento, a análise da legalidade dos atos praticados no decorrer da licitação.

Relativamente à fase interna, não há nenhuma ressalva a ser mencionada, tendo sido observados todos os requisitos exigidos, o que, inclusive, foi averiguado no momento da aprovação do edital em questão (evento 86).

**PODER JUDICIÁRIO**

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Diretoria-Geral

Por sua vez, no que diz respeito à fase externa do certame, importante ressaltar que o instrumento convocatório fora devidamente publicado, conforme documentos acostados ao evento 91.

Ressalta-se, ainda, nesse ponto, que em razão da classificação do objeto (bem comum – item 4 do TR, evento 82, fls. 4), foi respeitado o prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis entre a data de divulgação do edital (27/11/2025) e o prazo final para a apresentação das propostas (20/01/2026), em atenção ao que determina o art. 21 do Decreto Estadual nº 10.247/2023, assim como o art. 55 da Lei nº 14.133/2021.

Ademais, nota-se que o valor da proposta vencedora (evento 149) ficou abaixo do estimado por esta Administração, conforme segue:

[...]

Oportuno salientar, entre os pontos relevantes da sessão pública, que o valor final da proposta foi obtido após a realização da devida negociação com a empresa vencedora, atendendo-se ao estabelecido no art. 38, inciso I, do Decreto Estadual nº 10.247/2023.

Além disso, evidencia-se que a Pregoeira, com respaldo no art. 34, §2º, do mencionado Decreto Estadual, contou com o auxílio da área técnica demandante e da equipe de apoio para a análise dos requisitos técnicos e de habilitação exigidos, cujas manifestações seguem acostadas aos eventos 163 e 165/166.

Dessa forma, atendidas as disposições dos referidos normativos, bem como as fixadas para o certame, restam igualmente alcançados os objetivos da licitação previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, especialmente a obtenção da proposta mais vantajosa à Administração, em estrita conformidade com os princípios basilares da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório e julgamento objetivo.

Por último, mister evidenciar, segundo relatado pela Pregoeira (evento 180), a seguinte intercorrência no curso do certame:

[...]

Em seguida, foram solicitados os documentos previstos no Termo de Referência, bem como aqueles necessários para a homologação da licitante no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado – CADFOR, nos termos do item 8 do Edital.

No entanto, após a solicitação da proposta ajustada, a empresa arrematante do item 3, ROSS TECH, solicitou a desclassificação, alegando que: "houve uma 'majoração súbita e inesperada' no valor dos equipamentos decorrente de uma majoração internacional, que gerou a



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Diretoria-Geral

situação, onde não conseguimos manter o nosso valor de proposta inicialmente negociado".

Diante disso, a empresa foi desclassificada e informada da possibilidade de eventuais sanções cabíveis, cuja análise ficaria sob a responsabilidade da Administração deste Tribunal de Justiça, por não manter a proposta.

[...]

Por fim, esta Pregoeira **sugere a abertura de procedimento administrativo para apuração de eventual infração da licitante ROSS TECH – CNPJ: 31.734.960/0001-09**, em virtude de não manter a proposta, fato tipificado no Art. 155, V da Lei nº 14.133/2021 c/c item 12.16.1.2 do Edital nº 42/2025/TJGO. (destaquei)

[...]

Depreende-se, do excerto, que a empresa Ross Tech, CNPJ nº 31.734.960/0001-09, não manteve a proposta ofertada para o Item 3, motivo pelo qual foi desclassificada e informada pela Pregoeira da possibilidade de aplicação de eventuais sanções cabíveis.

Conforme o disposto no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, o licitante será responsabilizado administrativamente quando, entre outras condutas, (V) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

Adicionalmente, o art. 156 da referida norma federal estabelece as sanções cabíveis à hipótese, dispondo ainda que, em sua aplicação, deverão ser consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

No que concerne ao instrumento convocatório, as infrações administrativas e as sanções estão disciplinadas no item 12 (evento 81, fls. 21).

Dessa forma, considerando que a situação descrita pode ensejar a responsabilização da licitante, vislumbra-se, em atenção ao princípio do devido processo legal, a necessidade de instauração de procedimento administrativo em autos apartados, a fim de subsidiar a deliberação da autoridade competente, o qual deverá ser instruído com todos os elementos necessários à apuração dos fatos e à caracterização da conduta, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa.

Por todo o exposto, esta Assessoria Jurídica, em análise do procedimento, notadamente da ata de realização do Pregão Eletrônico – SRP nº 115818 (evento 176), da proposta e dos documentos a ela relacionados, manifesta-se pela:



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Diretoria-Geral

a) adjudicação do objeto (**Item 1**) à empresa **Positivo Tecnologia S/A**, CNPJ nº 81.243.735/0009-03, pelo valor total de R\$ 31.487.863,52 (trinta e um milhões, quatrocentos e oitenta e sete mil, oitocentos e sessenta e três reais e cinquenta e dois centavos), com a consequente **homologação** da licitação instrumentalizada por meio do Edital nº 42/2025, nos termos do art. 50 do Decreto Estadual nº 10.247/2023 e art. 71, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021; e

b) instauração de procedimento administrativo, em autos apartados, com vistas à apuração da prática de eventual infração administrativa pela licitante Ross Tech, CNPJ nº 31.734.960/0001-09, em atenção aos arts. 155, inciso V, 156, inciso III, e §4º, e 158 da Lei 14.133/2021, assim como aos princípios do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa.

É o parecer, que se submete à superior deliberação do Diretor-Geral.

[...]

Isso posto, diante dos documentos e das informações que instruem o feito, notadamente a ata de realização do Pregão Eletrônico – SRP nº 115818 (045/2025 – TJ, evento 176), a proposta e os documentos a ela relacionados, acolho o parecer jurídico ofertado para, com fundamento no art. 50 do Decreto Estadual nº 10.247/2023 e art. 71, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, **adjudicar** o objeto (**Item 1**) à empresa **Positivo Tecnologia S/A**, CNPJ nº 81.243.735/0009-03, pelo valor total de R\$ 31.487.863,52 (trinta e um milhões, quatrocentos e oitenta e sete mil, oitocentos e sessenta e três reais e cinquenta e dois centavos).

Outrossim, nos termos dos referidos dispositivos legais, **homologo** a licitação instrumentalizada por meio do Edital nº 42/2025, autorizando a formalização da Ata de Registro de Preços em favor da citada empresa.

Publique-se.

Dê-se ciência à Diretoria de Infraestrutura em Tecnologia da Informação, inclusive da necessidade de avaliação técnica dos motivos que ensejaram o

**PODER JUDICIÁRIO**

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Diretoria-Geral

fracasso da licitação em relação aos itens 2 e 3, com a instauração de novo procedimento para repetição do certame, se for o caso.

Promova-se a Secretaria-Executiva desta Diretoria a instauração de procedimento com vistas à apuração da prática de eventual infração administrativa pela licitante **Ross Tech** (CNPJ nº 31.734.960/0001-09), em atenção aos arts. 155, inciso V, 156, inciso III, e §4º, e 158 da Lei 14.133/2021, assim como aos princípios do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa. O feito deverá ser instruído com cópia deste despacho, do parecer jurídico retro, do edital (evento 81), do termo de referência (evento 82), da ata da sessão pública (evento 176) e do despacho da Diretoria de Licitações (evento 180), bem como distribuído/encaminhado à análise da Assessoria Jurídica desta Diretoria.

Após, sigam os autos à Diretoria de Licitações para adjudicação e homologação do resultado no sistema Sislog e, ainda, para adoção das providências necessárias à formação do cadastro de reserva previsto no item 11.10 do edital.

Ao final, retornem-se os autos à Assessoria Jurídica para as análises relacionadas e formalização da respectiva ata de registro de preços.

Rodrigo Leandro da Silva

Diretor-Geral

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Para validar este documento informe o código 120717539014 no endereço <https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>
Nº Processo PROAD: 202508000663534 (Evento nº 182)

RODRIGO LEANDRO DA SILVA
DIRETOR(A) GERAL
DIRETORIA GERAL
Assinatura CONFIRMADA em 09/02/2026 às 18:33



ASSINATURA(S) ELETRÔNICA(S)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 120767514156 no endereço <https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

Nº Processo PROAD: 202508000663534 (Evento nº 184)

Claudiene Nunes Pereira

ASSESSOR ADMINISTRATIVO I

SECRETARIA EXECUTIVA DA DIRETORIA GERAL

Assinatura CONFIRMADA em 10/02/2026 às 12:50

